



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/05/2008, às 12h
Ivanilde / Matr.: 46544

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 427

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 16/05/2008	proposição Medida Provisória nº 427, de 9 de maio de 2008
--------------------	--

autor Carlos Santana	nº do prontuário
-------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☒ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

"Art. 19. Fica autorizada a VALEC a patrocinar, para os empregados referidos no inciso 1 do art. 17, bem assim para os novos que vierem a ser contratados, planos de benefícios operados por entidade fechada de previdência complementar já constituída nos termos da legislação vigente".

JUSTIFICATIVA:

A referência a entidade fechada de previdência complementar **pública federal** se constitui em ente inexistente em nosso sistema legal. Há, contudo, projeto de lei do Poder Executivo Federal tramitando no Congresso Nacional que institui a entidade da espécie, que terá, aí sim, natureza jurídica pública, visto que só poderá administrar e operar planos de benefícios destinados aos servidores Públicos Federais, Estaduais e Municipais, nos precisos termos dos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal. Essa categoria de servidores não poderá, pelo menos atualmente, ser participante de planos de benefícios instituídos no âmbito de entidade estatal com empregados regidos pela CLT, como no caso presente, tendo em vista que a VALEC só poderá patrocinar plano de benefício privado complementar de entidade pública ou privada, cujos empregados sejam regidos pela CLT.



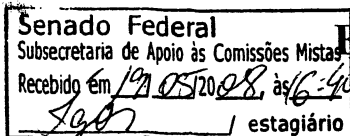
PARLAMENTAR



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador GIM ARGELLO - PTB/DF

MPV - 427

00011



EMENDA Nº - PLEN

(a MPV nº 427, de 2008)

Dê-se ao *caput* do art. 19 da Medida Provisória nº 427, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 19. Fica autorizada a VALEC a patrocinar, para os empregados referidos no inciso I do art. 17, bem assim para os novos que vierem a ser contratados, planos de benefícios operado por entidade fechada de previdência complementar já constituída, nos termos da legislação vigente.”

JUSTIFICAÇÃO

A referência a entidade fechada de previdência complementar pública federal se constitui em ente inexistente em nosso sistema legal. Há, contudo, projeto de lei do Poder Executivo Federal tramitando no Congresso Nacional que institui a entidade da espécie, que terá, aí sim, natureza jurídica pública, visto que só poderá administrar e operar planos de benefícios destinados aos servidores Públicos Federais, Estaduais e Municipais, nos precisos termos dos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal. Essa categoria de servidores não poderá, pelo menos atualmente, ser participante de planos de benefícios instituídos no âmbito de entidade estatal com empregados regidos pela CLT, como no caso presente, tendo em vista que a VALEC só poderá patrocinar plano de benefício privado complementar de entidade pública ou privada, cujos empregados sejam regidos pela CLT.

Sala das Sessões,


Senador GIM ARGELLO

